



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 825 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia e Transtorno do Espectro Autista, bem como a inclusão dos símbolos mundiais respectivos nas placas ou avisos de atendimento preferencial no município de Iaras.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, localizadas no Município de Iaras, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista, nas filas de atendimento preferencial, já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os símbolos mundiais da Fibromialgia e do Transtorno do Espectro Autista, deverão ser aplicados nas placas ou avisos de atendimento preferencial, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras prioridades.

Art. 4º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de documento próprio, expedido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal.

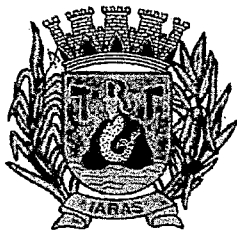
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREP

Rec
nº

Pub
no
Art.

Iara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de novembro de 2019.


Francisco Pintou Souza
Prefeito Municipal

12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019
12/11/2019 - 14:11:11 - 12/11/2019

Assinado digitalmente por Francisco Pintou Souza
Data: 2019.11.11 14:11:11

PREFEITURA

Regist. nº _____

Publicado nos Atrib. Art. 95 L.

Iaras _____